



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

CEP 18.540

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

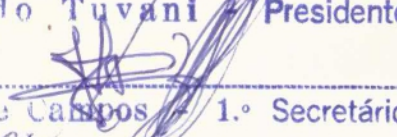
ARTIGO 1º - O "caput" do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

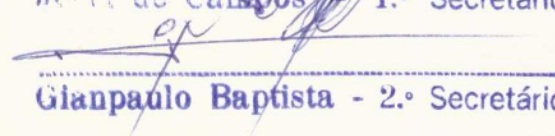
"ARTIGO 80 - A publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em jornal local e, na sua inexistência, em jornal regional editado no município mais próximo; por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, se ocorrer impossibilidade em qualquer das formas anteriores".

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 06 DE MAIO DE 1.991.


Geraldo Tuvani - Presidente


João de Campos - 1.º Secretário


Glanpaulo Baptista - 2.º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara em 10 de maio de 1991


Benedito Moisés Broca
DIRETOR